



26/03/2020

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19****USO DE MEDICAMENTOS NA COVID-19**

A despeito do Ministério da Saúde da França e da Organização Mundial de Saúde, que informaram riscos na utilização do medicamento ibuprofeno em pessoas com sintomas da COVID-19 novo, recomendando a não utilização destes, o Ministério da Saúde do Brasil afirmou não haver evidências científicas conclusivas que confirmem o agravamento da COVID-19. Entretanto, este último elencou os medicamentos **dipirona e paracetamol como escolha no tratamento de febre e dor em pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19**, ficando a critério médico a prescrição de ibuprofeno.

Ainda, após veiculação de um artigo publicado pela revista científica The Lancet, divulgado no dia 11 de março – o qual revelou que três estudos feitos em doentes infectados com o SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-19) evidenciaram que a classe de anti-inflamatórios não esteroides (AINE's) aumenta a expressão de enzimas conversoras de angiotensina 2 (ACE2), receptores que existem em células epiteliais dos pulmões, intestinos, rins e vasos sanguíneos, e aos quais o SARS-CoV-2 se liga para infectar o organismo humano – o Ministério da Saúde do Brasil afirmou que não existem resultados conclusivos com forte evidência científica de que os AINE's, anti-hipertensivos inibidores/bloqueadores de angiotensina, e também os antidiabéticos tiazolidinedionas (pioglitazona, rosiglitazona, roglitazona e tiazolidinediona), que aumentam a expressão dos receptores ACE2, possam facilitar a contaminação pelo SARS-CoV-2.

Quanto aos corticosteróides, o Ministério da Saúde do Brasil destaca que pacientes que fazem uso diário destes, não devem interromper o tratamento sem a recomendação médica.

Da mesma forma, segundo nosso Ministério da Saúde, não existem estudos que comprovem a eficácia de antivirais e antirretrovirais no tratamento da COVID-19. O medicamento oseltamivir (Tamiflu®) é indicado na profilaxia e tratamento de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e não para a COVID-19.

Quanto à utilização do medicamento cloroquina/hidroxicloroquina em pacientes acometidos pela COVID-19 em países como França, Itália e Estados Unidos, apesar das fracas evidências científicas, conforme relatório do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Universitário de Mato Grosso (em anexo), o **Ministério da Saúde validou, na última sexta-feira, dia 20 de março, o FORNECIMENTO DE CLOROQUINA PARA OS CASOS MAIS GRAVES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS**. A avaliação do Ministério neste momento é de que o benefício compensa o risco, uma vez que o protocolo de tratamento para este propósito é curto, de 5 dias.

A cloroquina/hidroxicloroquina quando utilizada por longo prazo e de forma inadequada, provoca reações sistêmicas e oculares, podendo levar a neurite ótica, maculopatia tóxica, catarata, uveíte, e até paralisia dos músculos oculares.



**O fornecimento de cloroquina para os pacientes graves hospitalizados com COVID-19 ocorrerá através de aquisição ministerial. Estamos no aguardo da publicação pelo Ministério da Saúde que formaliza tal decisão, bem como dará o direcionamento quanto à logística de distribuição do mesmo, e da publicação do protocolo de utilização do medicamento cloroquina nos hospitais para pacientes graves.**

Decorrente do uso abusivo e irracional da população, desde que foi noticiado que países estavam utilizando o medicamento na COVID-19, a ANVISA incluiu o produto na lista de medicamentos controlados da Portaria SVS/MS nº 344/98, passando a ser exigido em farmácias e drogarias comerciais, dispensação/venda apenas com prescrição médica e retenção de uma via da receita.

#### ACESSO A MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA

Decorrente da redução de consultas médicas nas Unidades de Saúde, sugerimos que as Secretarias Municipais criem alternativas visando à garantia do acesso aos medicamentos básicos e estratégicos, mediante renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo ou que possuem protocolos estabelecidos, em pacientes compensados, pela própria farmácia.

Estamos no aguardo da publicação de Resolução Estadual sobre a extensão do prazo de validade das receitas para até seis meses.

É importante que a dispensação em maior quantidade por paciente esteja alinhada à disponibilidade de estoque, ou seja, deve ser verificado anteriormente, baseado no consumo médio mensal, qual a cobertura do estoque (para quantos meses o estoque é suficiente), a fim de evitar rupturas nos estoques.

**Com relação aos medicamentos controlados**, da Portaria 344/98, após a publicação no Diário Oficial da União, da Resolução ANVISA RDC nº 357, de 24 de março de 2020 (clique no link em “Informações Complementares”), **ficam alteradas as quantidades máximas permitidas por prescrição, sendo também permitida a entrega de medicamentos controlados via remota. OBS: A quantidade de medicamento nas receitas controladas emitidas antes da entrada em vigor da RDC nº 357/2020, que estiverem dentro dos prazos de validade definidos na Portaria 344/1998 e RDCs 58/2007, 11/2011 e 191/2017, podem ser dispensadas em quantidade superior àquela prescrita, por mais 30 dias de tratamento.**

Relembramos, que desde fevereiro de 2019, todos os receituários médicos, inclusive os de medicamentos sujeitos à controle especial, têm validade nacional, conforme Lei 13.732, de 9/11/2018.

As farmácias públicas poderão orientar sobre o **Programa Farmácia Popular**, disponíveis nas farmácias/drogarias comerciais, das seguintes alterações dispostas na Nota Técnica nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (clique no link em “Informações Complementares”): a **periodicidade da dispensação de todos os medicamentos e fraldas geriátricas passará para até 90 dias e a comprovação de representação legal do paciente será por meio de procuração simples** (clique no link em “Informações



Complementares”), e apresentação de documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente.

Ainda, a **Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020** (clique no link em “Informações Complementares”), **autorizou, em caráter excepcional e temporário, a telemedicina e emissão de receitas médicas por meio eletrônico**. Desta forma, as farmácias podem dispensar medicamentos sujeitos à prescrição médica e odontológica, mediante apresentação de receita gerada ou enviada por meio eletrônico ou digital nos casos de atendimento por telemedicina, contendo a assinatura eletrônica do prescritor, ou na impossibilidade de assinatura eletrônica, deve ser apresentado junto com a receita, email do prescritor com justificativa, nome do paciente, diagnóstico ou CID, medicamento prescrito, dose e posologia. A Vigilância Sanitária Estadual pode prestar maiores informações quanto aos cuidados na comprovação da veracidade do documento.

#### RECOMENDAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS

Com o objetivo de minimizar a contaminação pelo SARS-CoV-2 nas farmácias municipais, recomendamos que adotem medidas como limitação do fluxo de pessoas dentro das unidades; distanciamento de 2 metros em filas de pacientes sem máscara e 1 metro em pacientes com máscara; que as farmácias disponham de barreira física, tal como vidro no guichê de atendimento, ou na impossibilidade, de barreira para promoção de distância mínima de 1 metro entre atendente e paciente; exigência de que o paciente leve sua própria caneta para que o mesmo preencha e assine os controles necessários na farmácia, ou na impossibilidade, que os funcionários da farmácia façam o preenchimento dos controles nos receituários controlados com utilização de caneta própria e outra caneta seja utilizada pelos pacientes, cabendo à farmácia a higienização da caneta com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%; higienizar os balcões de atendimento e superfícies, computadores, maçanetas etc; dispor de sabão para limpar as mãos, álcool para desinfecção e EPI para os funcionários da farmácia.

#### INFLUENZA NA PANDEMIA COVID-19

Considerando a impossibilidade de diferenciar a infecção por COVID-19 e SG ou SRAG, os clínicos tem utilizado oseltamivir no início de tratamento de casos suspeitos de COVID-19, o que gerou aumento da demanda pelo mesmo.

Informamos que a Central de Abastecimento Farmacêutico Estadual recebeu a pauta de abastecimento para os próximos meses. Desta forma, a Secretaria de Estado de Saúde possui estoque de oseltamivir de todas as apresentações – 30 mg, 45 mg e 75 mg.

Destacamos a iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (Decreto nº 14.203, de 19 de março de 2020 - clique no link em “Informações Complementares”), que descentralizou a vacinação contra Influenza, durante a pandemia de COVID-19, para as farmácias e drogarias privadas (com vacinas disponibilizadas pelo SUS), adotando desta forma uma estratégia para evitar a aglomeração nas unidades de



saúde da rede pública.

*Parabenizamos a todos os farmacêuticos e demais profissionais, que tem demonstrado saídas criativas e efetivas para contenção da COVID-19 em seus espaços de trabalho! Precisamos da capacidade técnica e potencial de inovação de todos vocês!*

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Nota Informativa nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, de 20/03/2020, com as recomendações para a reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação de epidemia de COVID-19 (causada pelo vírus SARS-CoV-2). Acesse: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/03/SEI\\_25000.038808\\_2020\\_42-1.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/03/SEI_25000.038808_2020_42-1.pdf)
- Resolução ANVISA RDC nº 357, de 24 de março de 2020 – estende quantidades máximas dos medicamentos sujeitos a controle especial. Acesse: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-357-de-24-de-marco-de-2020-249501721>
- Nota Técnica nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que altera Programa Farmácia Popular do Brasil. Acesse: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/NOTA-T--CNICA-N---134-2020-DAF-SCTIE-MS.pdf>
- Modelo de procuração simples para Farmácia Popular. Acesse: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/23/MODELO-DE-PROCURACAO-PARTICULAR.pdf>
- Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, a telemedicina e emissão de receitas eletrônicas. Acesse: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>
- Decreto Municipal de Campo Grande nº 14.203, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a vacinação contra Influenza, durante a pandemia de Coronavírus – COVID-19, nas farmácias e drogarias privadas. Acesse: <http://portal.capital.ms.gov.br/diogrande> no dia 20 de março.
- Material de apoio Coronavírus – para farmacêuticos. Acesse: <http://www.cff.org.br/pagina.php?id=837&menu=3&titulo=Coronav%C3%ADrus>

Contato Coordenadoria Estadual de  
Assistência Farmacêutica Básica e  
Estratégica:

[cfsesms@gmail.com](mailto:cfsesms@gmail.com)

3318-1816/3318-1808/3318-1820